MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA



JUSTIÇA MILITAR

ICA 111-6

REGULAMENTAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE A-PURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR E DA APLICAÇÃO DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR

2021

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA



JUSTIÇA MILITAR

ICA 111-6

REGULAMENTAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE A-PURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR E DA APLICAÇÃO DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR

2021



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

PORTARIA GABAER Nº 120/GC3, DE 9 DE JULHO DE 2021.

Aprova a edição da Instrução que dispõe sobre a regulamentação da sistemática de apuração de transgressão disciplinar e da aplicação da punição disciplinar.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto no 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.005546/2021-75, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 111-6 "Regulamentação da sistemática de apuração de transgressão disciplinar e da aplicação da punição disciplinar", que com esta baixa.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 782/GC3, de 10 de novembro de 2010, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 211, de 16 de novembro de 2010.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 128, de 13 de julho de 2021.)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 FINALIDADE	
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	10
3 DA ABERTURA DO PATD	11
4 DOS DIREITOS DO MILITAR ARROLADO	13
5 DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO	14
6 DOS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA PUNIÇÃO	17
7 DISPOSIÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	19
Anexo A - Portaria do Comandante da OM	20
Anexo B - Despacho de Abertura e Designação de Apurador	22
Anexo C - Capa	23
Anexo D – Formulário de Apuração de Trangressão Disciplinar (FATD)	24
Anexo E - Certidão de Recusa de Ciência	26
Anexo F - Alegações de Defesa	27
Anexo G - Certidão de Preclusão	28
Anexo H - Termo de Inquirição do Arrolado	29
Anexo I - Relatório	30
Anexo J - Decisão da Autoridade Competente	33
Anexo K - Nota de Punição Disciplinar (NPD)	35
Anexo L - Grade de Punição	36
Anexo M - Pedido de Reconsideração	38
Anexo N - Requerimento de Vista/Cópia de Autos	39
Anexo O - Termo de Recebimento de Cópia	40
Anexo P - Termo de Vista de Autos	42
Anexo O - Termo de Inquirição de Testemunha	43

PREFÁCIO

Esta publicação tem como escopo o aperfeiçoamento das regras que tratam do procedimento para apuração de transgressão disciplinar no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER). Coordenado pelo Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), a presente Instrução materializa um esforço conjunto de todos os órgãos de Direção Geral e Setorial do COMAER na consecução de uma legislação mais atual e célere, que resguarde direitos e garanta maior segurança jurídica aos atos e decisões adotadas no bojo de apuração de transgressão disciplinar.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

- **1.1.1** A presente Instrução tem por finalidade regulamentar a sistemática de apuração de transgressão disciplinar e da aplicação da punição disciplinar, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), disposta no art. 34 do Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAer), aprovado pelo Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975.
- **1.1.2** O cumprimento da presente regulamentação é de caráter obrigatório, devendo ser observado o que preceitua o RDAer para aplicação de punição disciplinar.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Para cumprir a presente regulamentação, o Comandante da Organização Militar (OM), por meio de portaria (Anexo A), publicada em Boletim Interno da OM, designará:

- a) oficiais para apurar transgressão disciplinar; e
- b) autoridades para aplicar punição disciplinar.
- **2.2** Não é necessária a elaboração de portaria de designação específica para cada processo, sendo determinada a sua abertura nos moldes do item 3.1.
- **2.3** Os oficiais pertencentes à Organização Militar do arrolado são competentes para apurar suposta transgressão disciplinar, tendo em vista que tal atribuição decorre diretamente da hierarquia funcional.
- **2.4** O Comandante da OM poderá designar comissão com atribuição específica de apurar transgressões disciplinares e aplicar eventual punição disciplinar, nos casos que envolvam militares pertencentes ao efetivo da OM.
- **2.5** Desde que expressamente previsto no contrato do Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), o oficial PTTC poderá apurar transgressões disciplinares, não podendo aplicar punições.
- **2.6** A primeira punição de prisão de que seja passível o militar será sempre atribuição do Comandante da Organização Militar a que pertença o militar arrolado, esteja incorporado ou prestando serviço o punido, não podendo ser delegada, nos termos do art. 38 do RDAER.
- **2.7** Durante os afastamentos regulamentares do Comandante da Organização Militar, a aplicação da punição competirá a seu substituto legal, inclusive a hipótese do item 2.6.

ICA 111-6/2021 11/43

3 DA ABERTURA DO PATD

3.1 A abertura do processo de apuração de transgressão disciplinar (PATD) será determinada pela autoridade competente para aplicar punição, por meio de despacho de abertura (Anexo B), independentemente de publicação, no qual designará o oficial apurador, encaminhandolhe a documentação com o relato dos fatos.

- **3.2** Onde não houver setor específico ou comissão para apuração de transgressão, o oficial designado como apurador deve, preferencialmente, pertencer ao mesmo setor do militar arrolado no PATD, ficando a cargo da autoridade competente a designação do apurador, nos moldes do item 3.1.
- **3.3** Em um mesmo PATD, aquele que apurar a transgressão cometida não poderá atuar como autoridade para aplicar a punição disciplinar, ainda que investido das duas competências por designação do Comandante da OM, a fim de garantir a imparcialidade e isenção na condução do processo.
- **3.4** O militar que comunicar uma suposta transgressão disciplinar está impedido de apurar o fato.
- **3.5** Se, no decorrer da apuração, o militar arrolado for transferido de OM, a continuidade dos atos apuratórios e a decisão final do procedimento continuam sendo de competência da OM em que se iniciou o PATD. Caso a autoridade decida pela aplicação de punição disciplinar, após análise de eventual pedido de reconsideração, deverá remeter o PATD à atual OM de vinculação do militar arrolado para que sejam adotados as medidas necessárias ao cumprimento da punição, conforme procedimentos previstos no item 6 desta Instrução.
- **3.6** Desde que não constitua crime militar, deverá ser instaurado PATD para apurar fatos decorrentes de:
 - a) Solução de Sindicância;
 - b) IPM; e
 - c) qualquer comunicação por escrito.
- **3.7** Todo militar que tomar conhecimento de fato que configure, em tese, transgressão disciplinar deverá comunicar, por escrito, a sua chefia imediata sobre o fato.
- **3.8** O documento de comunicação deve ser claro, preciso e minucioso, qualificar os envolvidos e as testemunhas, indicar local, data e hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias que envolverem o fato, sem emitir juízo de valor.
- **3.9** Nos casos excepcionais, quando for necessária a preservação de provas, a Seção de Investigação e Justiça, Assessoria Jurídica ou outro setor responsável por PATD na OM deverá realizar diligências preliminares à abertura do processo de apuração.
- **3.10** Quando forem necessárias maiores diligências para o esclarecimento dos fatos, deverá ser procedida instauração de sindicância, nos termos do art. 34, "3", do RDAER, sendo proibida a aplicação do disposto nos itens "4" e "5" do art. 34, do RDAER.
- **3.11** Quando a suposta transgressão for decorrente de solução de sindicância ou IPM, deverão ser juntados aos autos do PATD os respectivos Relatórios e Soluções.

3.12 Nos casos do item 3.11, é garantido ao militar arrolado obter cópia integral ou vista dos autos da sindicância ou IPM, mediante requerimento próprio ou de seu procurador (Anexo N). Quando do fornecimento das cópias ou concessão de vista, o oficial apurador emitirá o termo correspondente, conforme Anexos O e P desta Instrução.

3.13 Nos casos do item 3.6, alíneas "a" e "b", o militar que atuou na condição de Sindicante ou Encarregado do IPM não poderá atuar no PATD relativo aos mesmos fatos.

ICA 111-6/2021 13/43

4 DOS DIREITOS DO MILITAR ARROLADO

4.1 São direitos do militar arrolado, a fim de garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa:

- a) ter ciência da tramitação do processo e acompanhar todos os atos da apuração, sendo-lhe facultado a sua presença nos atos de apuração;
- b) ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos, mediante requerimento e termo de recebimento/vista (Anexos N, O e P), e conhecer as decisões proferidas;
- c) formular alegações de defesa e apresentar documentos, antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pela autoridade competente, sendo-lhe facultado constituir advogado para assisti-lo;
- d) produzir quaisquer provas admitidas em direito para a defesa de seus interesses, ressalvada a hipótese de recusa pelo oficial apurador, mediante decisão fundamentada, quando as provas propostas forem ilícitas, desnecessárias ou protelatórias;
- e) ser ouvido pelo oficial apurador, após a apresentação de suas alegações de defesa ou transcurso do prazo, se assim o requerer, ou caso o apurador entenda necessário para maiores esclarecimentos dos fatos, mediante termo de inquirição (Anexo H);
- f) ser informado acerca da decisão que fundamente, de forma clara e objetiva, o não acolhimento das alegações formuladas ou das provas apresentadas; e
- g) utilizar-se dos recursos cabíveis, segundo a legislação.

5 DA SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO

5.1 A sistemática de apuração de transgressão disciplinar e de aplicação de punição disciplinar deve ser conduzida de acordo com os seguintes procedimentos:

- **5.1.1** Ao receber o despacho de abertura, o oficial apurador da suposta transgressão disciplinar deverá:
 - a) providenciar a juntada dos documentos comprobatórios do fato, caso não tenham sido encaminhados com o despacho de abertura;
 - b) solicitar a ficha individual do militar arrolado;
 - c) preencher os anexos C (capa) e D (formulário de apuração de transgressão disciplinar FATD), autuando o processo na seguinte sequência:
 - capa (Anexo C);
 - todos os documentos recebidos que fundamentam a abertura da apuração, em ordem cronológica;
 - FATD (Anexo D), e
 - ficha individual do militar arrolado.
 - d) no preenchimento do FATD, relatar o fato da forma mais detalhada possível, indicando os possíveis itens infringidos do Art. 10 do RDAer ou demais regulamentos; bem como elencar, um a um, todos os documentos que compõem os autos, inclusive o FATD, conforme consta do anexo; e
 - e) numerar e rubricar todas as páginas do PATD, no canto superior direito de seu anverso, iniciando-se a página 01 (um) no primeiro documento após a capa.
- **5.1.2** Após as providências da alínea anterior, o apurador deverá convocar o arrolado à sua presença para informá-lo da abertura do PATD. No ato de cientificação, o apurador deverá:
 - a) cientificar o militar da abertura do PATD, mediante assinatura no campo próprio do FATD, entregando-lhe cópia de todos os documentos que compõem os autos, juntamente com a folha de Alegações de Defesa (Anexo F);
 - b) comunicar ao arrolado os seus direitos, dentre eles, o de formular sua defesa, por escrito, podendo constituir advogado, se assim o desejar, bem como produzir as provas para a defesa de seus interesses, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do FATD, prorrogável por igual período, nos termos do item 5.1.3 e
 - c) caso o militar se recuse a assinar o FATD, certificar o fato, na presença de duas testemunhas, preferencialmente mais antigas que o arrolado, conforme modelo de certidão de recusa de ciência (Anexo E).
- **5.1.3** O prazo previsto no item 5.1.2, "b", poderá ser prorrogado, por igual período, pelo próprio oficial apurador, desde que o arrolado apresente, devidamente justificada e por escrito, a impossibilidade de formular as suas alegações de defesa, no prazo consignado inicialmente.
- **5.1.4** O militar arrolado poderá formular sua defesa, por escrito, de próprio punho ou impresso, requerendo juntada de documentos, bem como arrolando eventuais testemunhas, na folha de Alegações de Defesa (Anexo F), que deverá conter sua identificação, data e assinatura.

ICA 111-6/2021 15/43

5.1.5 Caso o militar arrolado, dentro do prazo de cinco dias úteis, não apresente as alegações de defesa nem solicite a prorrogação prevista no item 5.1.3, o oficial apurador certificará, juntamente com duas testemunhas, que o prazo para apresentação de defesa foi concedido, mas o militar permaneceu inerte, conforme modelo de Certidão de Preclusão (Anexo G).

- **5.1.6** Caso seja necessária a produção de prova oral (oitiva do arrolado ou de testemunha), o ato de inquirição ocorrerá na presença de duas testemunhas, preferencialmente, mais antigas que o arrolado, mediante termo de inquirição (Anexos H e Q):
 - a) o ato de inquirição poderá ocorrer na modalidade presencial ou por videoconferência, a critério do oficial apurador. Quando realizado na modalidade videoconferência, será gravado, podendo ser dispensada a presença das testemunhas de inquirição, com exceção da oitiva do arrolado, quando será obrigatória a presença dessas testemunhas;
 - b) sendo o ato de inquirição realizado por videoconferência, deverá ser juntada aos autos a mídia contendo a gravação;
 - c) caso seja fundamental para a elucidação dos fatos, o oficial apurador deverá realizar a transcrição dos trechos necessários da oitiva, dispensadas as assinaturas das partes;
 - d) quando houver necessidade de produção de prova oral, a inquirição do arrolado deverá ser a última na apuração, resguardado ao militar o direito ao silêncio; e
 - e) o oficial apurador deverá cientificar o arrolado do dia e hora designado para a oitiva da testemunha, informando-lhe sobre a faculdade de acompanhar a audiência, caso queira.
- **5.1.7** O oficial apurador emitirá o relatório do PATD (Anexo I), no prazo de até cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente, após a entrega ou transcurso do prazo consignado para apresentação da defesa do militar arrolado, desde que não seja necessária a produção de outras provas para esclarecimento dos fatos.
- **5.1.8** Sendo necessária a produção de outras provas, o prazo para o oficial apurador emitir seu relatório inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao último ato de instrução processual, ou seja, após o término da produção de provas solicitadas pelo militar arrolado, no momento da apresentação das alegações de defesa, ou determinadas de ofício pelo apurador.
- **5.1.9** Em casos excepcionais, devidamente justificados, o oficial apurador poderá solicitar à autoridade competente a prorrogação do prazo para emissão de relatório do PATD.
- **5.1.10** No relatório do apurador deverá constar:
 - a) um breve relato dos fatos e do PATD;
 - b) o parecer quanto à procedência ou improcedência dos fatos imputados e das alegações de defesa, analisando os documentos que compõem os autos;
 - c) o parecer quanto às circunstâncias justificativas, se houver;
 - d) a apreciação das circunstâncias atenuantes e agravantes, se houver;
 - e) a classificação da transgressão, segundo arts. 11 e 12, do RDAER;
 - f) a proposta de punição disciplinar a ser imposta, se for o caso; e
 - g) as referências legislativas aplicadas ao caso, em conformidade ao RDAer.

5.1.11 A autoridade que aplica a punição disciplinar terá o prazo de até cinco dias úteis para exarar sua decisão (Anexo J), contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do processo, após o relatório do apurador.

- **5.1.12** A autoridade que aplica a punição disciplinar analisará as considerações decorrentes da apuração da suposta transgressão disciplinar, podendo concordar ou discordar da sugestão apresentada pelo apurador. Em sua decisão deverá constar o julgamento quanto à procedência ou improcedência das acusações e das alegações de defesa, apontando-se a punição disciplinar a ser imposta, se for o caso.
- **5.1.13** A autoridade que aplica a punição disciplinar poderá ampliar o prazo previsto no item 5.1.11, mediante decisão fundamentada, fixando prazo razoável para tomada de decisão.
- **5.1.14** No caso de aplicação de punição disciplinar, o apurador convocará o arrolado a sua presença, dando-lhe ciência da punição a ele imposta por decisão da autoridade competente, por meio da apresentação e assinatura da Nota de Punição Disciplinar NPD (Anexo K). Na apresentação da NPD, deverá ser comunicada ao arrolado a abertura do prazo para apresentação de eventual pedido de reconsideração (Anexo M), fornecendo-lhe cópia do relatório, decisão e NPD, caso assim requeira.
- **5.1.15** Caso o arrolado se recuse a assinar a NPD, registrar-se-á o fato manuscrito na própria Nota, que deverá ser assinada por duas testemunhas, preferencialmente, com observância da ascendência hierárquica.
- **5.1.16** No caso de arquivamento do PATD, o oficial apurador convocará o militar arrolado e lhe dará ciência sobre a decisão de arquivamento, por meio de assinatura no campo próprio, conforme anexo J.
- **5.1.17** Apresentado pedido de reconsideração, os autos serão devolvidos à autoridade que aplicou a punição para análise e decisão. A punição inicialmente imposta não poderá se agravada, em sede de decisão do pedido de reconsideração, se não existirem fatos novo.
- **5.1.18** Após proferida a decisão do pedido de reconsideração, o apurador convocará o militar arrolado e lhe dará ciência da decisão, por meio de assinatura no campo próprio. Caso haja modificação da punição inicialmente imposta, será elaborada nova NPD, observado o procedimento do item 5.1.14 para cientificação.

ICA 111-6/2021 17/43

6 DOS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA PUNIÇÃO

- **6.1** Após a decisão do pedido de Reconsideração ou transcurso do prazo de interposição desse recurso, os autos deverão ser remetidos à SIJ (ou ao setor responsável previamente designado pelo Comandante da OM) para publicação da punição em Boletim Interno de Informações Pessoais da OM, confecção da grade de punição (Anexo L), se for o caso, arquivamento dos autos e demais providências cabíveis.
- **6.2** Somente depois de publicada a punição, poderá ser dado início ao seu cumprimento. As SIJ (ou setor responsável) e as seções de boletim estabelecerão elos para tratativas sobre a célere tramitação dos itens relacionados à disciplina, de modo que sejam inseridos no primeiro boletim de Informações Pessoais disponível.
- **6.3** o cumprimento da punição disciplinar inicia-se e encerra-se no hasteamento da Bandeira Nacional, computando-se um dia de punição como o período compreendido entre dois hasteamentos subsequentes do Pavilhão Nacional.
- **6.4** Quando a militar que sofrer punição disciplinar estiver em estado gestacional ou for lactante, a punição imposta, inclusive de prisão, será cumprida na residência da punida, independentemente do posto ou graduação.
- **6.5** O PATD deverá ser remetido ao Comandante da OM para decidir acerca do cumprimento da punição na residência do militar ou relevação do cumprimento da punição, inclusive de prisão, quando o punido for:
 - a) extremamente debilitado por motivo de doença;
 - b) imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos de idade ou de pessoa com necessidades especiais; e
 - c) único responsável pelos cuidados de menor de até doze anos de idade ou de idoso que necessite de cuidados especiais.
- **6.5.1** para aplicação do disposto na alínea anterior, deverá ser juntada aos autos documento que comprove a situação do punido. Caberá ao Comandante da OM a análise de casos omissos, semelhantes ou análogos, podendo estender as hipóteses descritas no item 6.5.
- **6.6** na publicação da punição disciplinar, deverá ser acrescentado, entre parênteses e após o texto da Nota de Punição, o número do PATD.
- **6.7** quando imposta punição disciplinar a oficial, deverá ser observado o disposto no item 2.2.8.1 da ICA 36-25/2018.
- **6.8** quando imposta punição disciplinar a graduado, deverá ser observado o disposto no item 6.2 da ICA 35-1/2017.

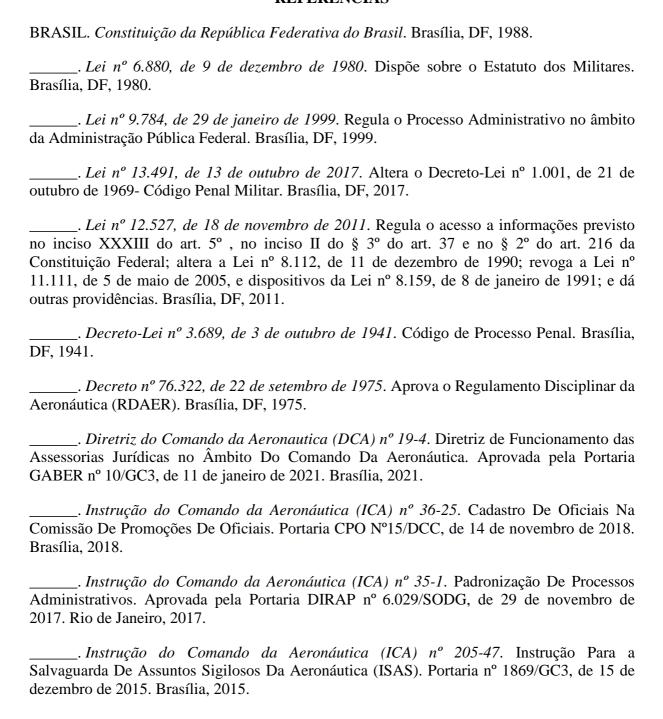
7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A documentação produzida em decorrência do cumprimento da presente regulamentação deverá ser classificada como INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO.

- **7.2** Na contagem dos prazo desta Instrução, considera-se como dia útil aquele em que houver expediente administrativo na OM. Se o dia de vencimento cair em dia em que não houver expediente administrativo na OM, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte.
- **7.3** Em casos excepcionais, em que haja o afastamento temporário do militar arrolado ou do oficial apurador, os prazos previstos nesta Instrução poderão ser suspensos por despacho da autoridade competente, mediante requerimento fundamentado do apurador.
- **7.4** A suspensão de prazo implica na paralisação de sua contagem. Findada a suspensão, retoma-se a contagem do prazo restante, a contar do primeiro dia útil seguinte ao despacho de prosseguimento da apuração.
- **7.5** A matéria referente à sistemática de apuração de transgressão disciplinar e de aplicação de punição disciplinar não poderá ser objeto de regulamentação complementar expedida internamente pelas OM deste Comando.
- **7.6** O conteúdo desta Instrução deve ser divulgado a todos os militares e constar dos currículos dos Cursos e Estágios de Formação ou Adaptação da Aeronáutica.
- **7.7** Os casos não previstos deverão ser submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica, após análise do EMAER.

ICA 111-6/2021 19/43

REFERÊNCIAS



Anexo A - Portaria do Comandante da OM



PORTARIA Nº	, DE	DE _	DE _	
-------------	------	------	------	--

Designa oficiais para apurar transgressão disciplinar e autoridades para aplicar punição disciplinar.

O (COMANDANTE DA ORGANIZAÇÃO MILITAR), no uso da competência que lhe confere o artigo 42 do Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975 (RDAER), combinado com os artigos 12 e 14, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que "regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal", e com o item 2.1 da ICA 111-6, aprovada pela Portaria GABAER nº /GC3 de de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os oficias da (ORGANIZAÇÃO MILITAR) para, na condição de Oficial Apurador, efetuarem a apuração de transgressão disciplinar e proporem solução à autoridade competente para aplicar punição disciplinar, relativamente ao efetivo da (ORGANIZAÇÃO MILITAR), com estrita observância dos procedimentos previstos na ICA 111-6, aprovada pela Portaria GABAER nº /GC3 de de de 2021, e no Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975 (RDAER), sem prejuízo das demais funções.

Art. 2º Delegar atribuição e designar:

I - o (Subcomandante/Vice-chefe/Chefe do Estado-Maior/Vice-diretor da OM) como autoridade competente para aplicar punição disciplinar, com exceção do caso previsto no art. 38 do RDAER, e solucionar pedido de reconsideração, no âmbito da (ORGANIZA-ÇÃO MILITAR), com estrita observância dos procedimentos previstos na ICA 111-6, aprovada pela Portaria GABAER nº /GC3 de de 2021, e no Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975 (RDAER), sem prejuízo das demais funções;

II - o (Chefe da Divisão/Esquadrão/Grupo/Subchefia da OM) como autoridade competente para aplicar punição disciplinar, com exceção do caso previsto no art. 38 do RDAER, e solucionar pedido de reconsideração, no âmbito de sua respectiva (Divisão/Esquadrão/Grupo/Subchefia), com estrita observância dos procedimentos previstos na ICA 111-6, aprovada pela Portaria GABAER nº /GC3 de de de 2021, e no Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975 (RDAER), sem prejuízo das demais funções; e

III – o (Chefe da Divisão/Esquadrão/Grupo/Subchefia da OM) como autoridade competente para aplicar punição disciplinar, com exceção do caso previsto no art. 38 do RDAER, e solucionar pedido de reconsideração, no âmbito de sua respectiva (Divi-

ICA 111-6/2021 21/43

são/Esquadrão/Grupo/Subchefia), com estrita observância dos procedimentos previstos na ICA 111-6, aprovada pela Portaria GABAER nº /GC3 de de 2021, e no Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975 (RDAER), sem prejuízo das demais funções.

Parágrafo único – Durante os afastamentos regulamentares das autoridades elencadas neste artigo, competirá a seu substituto legal a aplicação de punição disciplinar, nos mesmos termos dos incisos deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria tem validade de 2 anos, a contar da data de sua publicação).
Art. 4º Revoga-se a Portaria nº, de de	
Art. 5° Publique-se em Boletim Interno Ostensivo.	

(nome, posto) (Comandante da OM)

Anexo B - Despacho de Abertura e Designação de Apurador

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA (ORGANIZAÇÃO MILITAR)

Considerando o disposto no art. () da Portaria n°, de de de
, publicada no Boletim Interno Ostensivo n ° (), de (data), que designa oficiais para
apurar transgressão disciplinar e autoridades para aplicar punição disciplinar, no âmbito desta
Organização Militar, c/c o item 3.1 da ICA 111-6, aprovada pela Portaria GABAER nº
/GC3 de de 2021, determino a abertura de Processo de Apuração de Transgressão
Disciplinar (PATD), com a finalidade de apurar os fatos relatados no Ofício nº (), (Prot.
COMAER n°), de (data).
Designo o (nome/posto do oficial apurador) para, na condição de Oficial Apurador, efetuar a apuração da suposta transgressão disciplinar e propor solução à autoridade competente, com estrita observância dos procedimentos previstos na ICA 111-6, aprovada pela Portaria GABAER nº /GC3 de de de 2021, e no Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975 (RDAER); sem prejuízo das demais funções.
Após apurados os fatos, voltem-me os autos para decisão.
(Local, data).
(nome completo, posto)

(função/cargo da autoridade competente)

ICA 111-6/2021 23/43

Anexo C - Capa

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012



PROCESSO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Nº (Nº/SETOR/ANO)

MILITAR ARROLADO	
(nome completo, posto/graduação)	

OFICIAL APURADOR

(nome completo, posto)

Anexo D - Formulário de Apuração de Trangressão Disciplinar (FATD)

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012



FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR FATD N° (N°/SETOR/ANO)

IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR ARROLADO

(nome completo, posto/grad/quadro/esp)

SARAM: Seção/OM:	
IDENTIFICAÇÃO DO OFICIAL APURADOR	
(nome completo, posto/grad/quadro/esp)	
SARAM: Seção/OM:	
RELATO DO FATO	
Tendo chegado ao meu conhecimento, por intermédio do Ofício nºCOMAER nº), de de de, que [DESCREVER OF FORMA CLARA, ESPECIFICANDO DETALHADAMENT A CONDUTA (dia, o senhor faltou o serviço de sentinela ao Posto A, para o qual esconforme boletim nº XX; não tendo participado sobre a impossibilidade de serviço.")].	OS FATOS DE (p.ex: "que, no stava escalado
Em face de o fato narrado, em tese, constituir transgressão disciplina enquadrada no(s) item(ns) XX, do art. 10, do RDAer, encaminho ao senhor có ocorrência para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias oconstituir advogado e produzir quaisquer provas admitidas em direito para a interesses, em cumprimento ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, con caput do art. 34 do RDAer e com o item 4 da ICA 111-6, aprovada pela Port nº /GC3 de de de 2021.	ópia da referida úteis, podendo defesa de seus nbinado com o aria GABAER
	(Local, data).
(nome e posto)	
Oficial Apurador	
PATD N° (N°/SETOR/ANO)	

ICA 111-6/2021 25/43

FATD N° (N°/SETOR/ANO) - fls. 2/2

CIENTE DO MILITAR ARROLADO

Eu, (nome completo, posto/graduação do arrolado/SARAM), declaro que tenho conhecimento de que me está sendo imputada a autoria dos atos acima e me foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a esta data, para apresentar, por escrito, as minhas alegações de defesa, nos termos do item 5.1.2, "b" da ICA 111-6, aprovada pela Portaria GABAER n° /GC3 de de 2021.

Fui informado ainda, que caso não formule minhas alegações de defesa no prazo assinalado, o PATD seguirá o tramite previsto na supracitada ICA 111-6.

Outrossim, declaro que, neste ato, recebi cópia dos seguintes documentos que dizem respeito ao fato objeto da apuração:

• (ELENCAR, UM A UM, TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM OS AUTOS, INCLUSIVE O FATD, E QUE FORAM ENTREGUES AO MILITAR.)

	(Local,	, data
(nome completo, p	sto/graduação)	
Militar Aı	olado	

Anexo E - Certidão de Recusa de Ciência

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012



CERTIDÃO DE RECUSA DE CIÊNCIA

Certifico que, na presente data, foi dado conhecimento ao (nome do militar arrolado e SARAM) de que lhe está sendo imputada a autoria dos atos descritos no FATD nº (Nº/SETOR/ANO), cujo conteúdo lhe foi lido e informado ao militar arrolado que possui prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a esta data, para apresentar, por escrito, as suas alegações de defesa, nos termos 5.1.2, "b" da ICA 111-6, aprovada pela Portaria GABAER nº /GC3 de de de 2021.

Todavia, apesar de ciente dos fatos, o militar arrolado **recusou-se a assinar** o termo de ciência do FATD nº (Nº/SETOR/ANO).

Outrossim, certifico que o militar arrolado recebeu cópia dos seguintes documentos que dizem respeito ao fato objeto da apuração:

• (ELENCAR, UM A UM, TODOS OS DOCUMENTOS ENTREGUES AO MILITAR).

,		(Local, data).
		(Local, data).
	(nome completo, posto)	
	Oficial Apurador	
	(nome completo, posto/graduação)	
	Testemunha	
	(nome completo, posto/graduação)	
	Testemunha	

PATD nº (XX/SETOR/ANO)

ICA 111-6/2021 27/43

Anexo F - Alegações de Defesa

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988

Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012

ALEGAÇÕES DE DEFESA

	(Local, data).
(nome completo, posto/graduação) Militar Arrolado	
Recebido em:/	
Assinatura e carimbo do oficial apurador	
PATD n° (XX/SETOR/ANO)	

Anexo G - Certidão de Preclusão

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012



CERTIDÃO DE PRECLUSÃO

Certifico que transcorreu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa do (nome do militar arrolado, SARAM), sem que o militar tenha apresentado suas alegações de defesa.

OU (no caso do arrolado apresentar sua defesa fora do prazo, utilizar o texto abaixo)

Certifico que o (nome do militar arrolado, SARAM) apresentou suas alegações de defesa, em (data), portanto, fora do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

(nome completo, posto) Oficial Apurador		
		(nome completo, posto)
		Oficial Apurador
(nome completo, posto/graduação) Testemunha		
		(nome completo, posto/graduação) Testemunha

ICA 111-6/2021 29/43

Anexo H - Termo de Inquirição do Arrolado

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012



TERMO DE INQUIRIÇÃO DO MILITAR ARROLADO

(NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO)

Aos dias do mês de de, dia da semana, às h, nesta cidade de
, Estado do, na Seção de, compareceu o (nome
completo/posto/graduação, estado civil), militar, portador da RA ou RG nº, expedida
pelo, devidamente inscrito no CPF/MF n°, filho de (nome da mãe) e de (nome do
pai), residente na Rua, nº, bairro, (Cidade/Estado), lotado atualmente na
(setor/OM), o qual foi inquirido na qualidade de militar arrolado do PATD n'
(N°/SETOR/ANO), portanto dispensado do compromisso de dizer a verdade sobre o fato-
objeto do presente Processo de Apuração de Transgressão Disciplinar e lhe resguardado o
direito ao silêncio, que, depois de tudo que lhe foi lido, DISSE QUE :; QUE
E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dei por fim o presente Termo
às h, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo militar arrolado, pelas
Testemunhas de Inquirição, e por mim, Oficial Apurador, que lavrei e digitei.

(NOME COMPLETO/POSTO)

Oficial Apurador

(NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO) Militar Arrolado

(NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO)

Testemunha de Inquirição

(NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO)

Testemunha de Inquirição

PATD nº (Nº/SETOR/ANO)

Anexo I - Relatório

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012



RELATÓRIO DO OFICIAL APURADOR PATD Nº (Nº/SETOR/ANO)

O presente PATD foi instaurado com a finalidade de apurar suposta transgressão disciplinar cometida pelo(a) (nome do militar arrolado) (Nº Ord.: XXXX), por ter (descrever os fatos), conforme a ocorrência relatada no Ofício nº (documento que deu origem ao PATD).

Cumprindo o preconizado no Decreto nº 76.322 de 22 de setembro de 1975 (RDAER) e na ICA 111-6, aprovada pela Portaria GABAER nº /GC3 de de 2021, que aprova a regulamentação da sistemática de apuração de transgressão disciplinar e da aplicação da punição disciplinar, bem como observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, da presunção de inocência e do devido processo legal, insculpidos no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, deu-se a ciência da referida apuração ao militar arrolado, no dia (data), sendo-lhe concedidos 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas alegações de defesa, na forma do item 5.1.2, "b" da ICA 111-6, aprovada pela Portaria GABAER nº /GC3 de de de 2021.

Devidamente cientificado, o (nome do militar arrolado) apresentou alegações de defesa, em (data) às fls. XX aduzindo, em síntese, que (descrever resumidamente as justificativas/alegações de defesa do militar). <u>OU</u> Apesar de devidamente cientificado, o militar arrolado não apresentou alegações de defesa, conforme certidão de fls. XX.

É o relatório.

Da análise dos documentos que compõem os autos, verifica-se que (descrever o que foi possível concluir, após a apuração, mencionando os documentos que compõem os autos e/ou a legislação pertinente ao tema).

Sobre o tema, a (especificar a norma que trata do assunto - p. ex: NPA, RISAER, QTS, etc) dispõe que (transcrever o que dispõe a norma).

ICA 111-6/2021 31/43

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012

No tocante às alegações de defesa apresentadas pelo militar, considera-se não possuírem efeito justificador, tendo em vista que (descrever os motivos pelos quais as alegações do militar não justificam o cometimento da transgressão).

Portanto, conclui-se que a conduta do (nome do militar arrolado), configura transgressão disciplinar, notadamente a(s) prevista(s) no(s) item(ns) XX do art. 10 do RDAER, sendo que suas alegações não justificam a transgressão nos termos do art. 13, item 1 do mesmo Regulamento.

Destarte, considerando o exposto no item XX, do art. 10, do RDAER, qual seja, "transcrever o item", com atenuante das letras XX, do número 2, e agravante da letra XX, do número 3, do art. 13 do RDAER, fica caracterizado o cometimento de transgressão disciplinar (classificação da transgressão). (<u>Obs</u>: o apurador deve se atentar aos limites dispostos nos arts. 11, 12 e 37, item 1, do RDAER. Dessa forma, observar que transgressão leve não pode ser punida com prisão e transgressão grave, obrigatoriamente, será punida com prisão; sendo que a primeira punição de prisão será sempre atribuição do CMT da OM, conforme art. 38 do RDAER).

Ante o exposto, tendo em vista que o intuito fundamental da punição disciplinar é reeducar o militar para que o mesmo possa refletir sobre sua conduta e readequála aos princípios e normas desta Organização Militar, este apurador SUGERE a aplicação da punição de (especificar a punição disciplinar), por ter (descrever os fatos), em desacordo com o previsto (descrever a norma/ordem infringida), enquadrando-se no(s) item(ns) XX, do art. 10, com atenuante nas letras XX, do número 2, e agravante da letra XX, do número 3, do art. 13, ambos do RDAER, transgressão (classificação da transgressão); permanece no (determinar o comportamento) OU passa para o (determinar o comportamento).

Remeto à autoridade competente para decisão. **OU** (se for a primeira punição de prisão do militar)

Remeto ao Comandante da (Organização Militar) para decisão.

OU

(no caso do apurador concluir que as alegações de defesa justificam os fatos, utilizar o modelo texto abaixo)

O presente PATD foi instaurado com a finalidade de apurar suposta transgressão disciplinar cometida pelo(a) (nome do militar arrolado) (Nº Ord.: XXXX), por ter (descrever os fatos), conforme a ocorrência relatada no Ofício nº (documento que deu origem ao PATD).

Cumprindo o preconizado no Decreto nº 76.322 de 22 de setembro de 1975 (RDAER) e na ICA 111-6, aprovada pela Portaria GABAER nº /GC3 de de

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012

de 2021, que aprova a regulamentação da sistemática de apuração de transgressão disciplinar e da aplicação da punição disciplinar, bem como observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, da presunção de inocência e do devido processo legal, insculpidos no art.5º da Constituição da

República Federativa do Brasil de 1988, deu-se a ciência da referida apuração ao militar arrolado, no dia (data), sendo-lhe concedidos 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas alegações de defesa, na forma do item 5.1.2, "b" da ICA 111-6, aprovada pela Portaria GABAER n° /GC3 de de de 2021.

Devidamente cientificado, o (nome do militar arrolado) apresentou alegações de defesa, em (data) às fls. XX aduzindo, em síntese, que (descrever resumidamente as justificativas/alegações de defesa do militar).

É o relatório.

Da análise dos documentos que compõem os autos, verifica-se que (descrever o que foi possível concluir, após a apuração, mencionando os documentos que compõem os autos e/ou a legislação pertinente ao tema).

Sobre o tema, a (especificar a norma que trata do assunto - p. ex: NPA, RISAER, QTS, etc) dispõe que (transcrever o que dispõe a norma).

Dessa forma, entende-se que as alegações apresentadas pelo militar possuem efeito justificador, nos termos do art. 13, número 1, item XX, tendo em vista que (descrever os motivos pelos quais as alegações do militar justificam o cometimento da suposta transgressão).

Portanto, nos termos do art. 14 do RDAER, este apurador SUGERE o arquivamento do presente processo de transgressão disciplinar, por entender que os fatos objetos de apuração se encontram justificados.

Remeto à autoridade competente para decisão.

(Local, data).

(nome completo, posto)
Oficial Apurador

Assinatura e carimbo – SIJ/AJUR ou Setor Responsável

PATD Nº (Nº/SETOR/ANO)

ICA 111-6/2021 33/43

Anexo J - Decisão da Autoridade Competente

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012



DECISÃO DA AUTORIDADE QUE APLICA A PUNIÇÃO DISCIPLINAR PATD nº (Nº/SETOR/ANO)

Diante da apuração feita e da análise das alegações apresentadas pelo militar sujeito à apuração disciplinar, em defesa da transgressão que lhe é imputada, bem como considerando as circunstâncias em que os fatos ocorreram, concorda-se com o relatório do oficial apurador e decide-se aplicar ao (nome do militar arrolado, SARAM) a punição de (especificar a punição disciplinar), por ter (descrever os fatos), em desacordo com o previsto (descrever a norma/ordem infringida), enquadrando-se no(s) item(ns) XX, do art. 10, com atenuante nas letras XX, do número 2, e agravante da letra XX, do número 3, do art. 13, ambos do RDAER, transgressão (classificação da transgressão); permanece no (determinar o comportamento) *OU* passa para o (determinar o comportamento).

(Local, data).

(nome completo, posto) (função/cargo da Autoridade Competente)

OU (no caso de arquivamento)

Diante da apuração feita e da análise das alegações de defesa e documentos apresentados pelo militar sujeito à apuração disciplinar, restou demonstrado que os fatos estão

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012

justificados, tendo em vista que (descrever os motivos pelos quais as alegações do militar justificam o cometimento da suposta transgressão). Desse modo, nos termos do art. 14 do RDAER, não há que se falar em cometimento de transgressão disciplinar, pelo que se concorda com o relatório do oficial apurador e decide-se pelo arquivamento do processo.

	(Local, data).
(nome completo, posto) (função/cargo da Autoridade Competente)	
Ciente da presente decisão de arquivamento, em/	
(nome completo, posto/graduação do militar arrolado)	

ICA 111-6/2021 35/43

Anexo K – Nota de Punição Disciplinar (NPD)

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012



NOTA DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – PATD nº (Nº/SETOR/ANO)

O (nome completo, posto, da autoridade competente), faz saber ao (nome do militar arrolado, posto/graduação, SARAM), do efetivo da (setor/OM), que o mesmo foi punido com (especificar a punição disciplinar), por ter (descrever os fatos), em desacordo com o previsto (descrever a norma/ordem infringida), enquadrando-se no(s) item(ns) XX, do art. 10, com atenuante nas letras XX, do número 2, e agravante da letra XX, do número 3, do art. 13, ambos do RDAER, transgressão (classificação da transgressão); permanece no (determinar o comportamento) OU passa para o (determinar o comportamento).

		۱ ۸	പ	١a)	١
U	Loca	ı, u	lai	ta,	,

(nome completo, posto) (função/cargo da Autoridade Competente)

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, (nome do militar arrolado, posto/graduação, SARAM), após ter sido ouvido pelo Oficial Apurador e ter apresentado as minhas razões de defesa, estou ciente da punição imposta, bem como da possibilidade de apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente data, nos termos dos art. 58 e 59 do RDAER.

(Local, data).

(nome completo/posto/graduação) Militar Arrolado (nome completo/posto)
Oficial Apurador

(nome completo/posto/graduação)
Testemunha

(nome completo/posto/graduação)
Testemunha

PATD nº (Nº/SETOR/ANO)



COMANDO DA AERONÁUTICA

(ORGANIZAÇÃO MILITAR) (Setor da OM)

GRADE DE PUNIÇÃO

Do ((Chefe	da SIJ/AJ	UR/Setor	específico))
------	--------	-----------	----------	-------------	---

Aos Oficiais-de-dia

a)	PATD n	' (N°/SETOR/A	ANO)
----	--------	---------------	------

2)	Duração d	a punicão:	() dias.
~ ,	Daragao a	a paniquo.	\	, aran

- c) Apresentação do militar: ____/___ (dia da semana), para o hasteamento da Bandeira Nacional.
- d) Liberação do militar: ___/___ /___ (dia da semana), após o hasteamento da Bandeira Nacional.

e)	Publicado no	Roletim	de Inform	ações Pes	soais no	de	de	de	; do (\mathbf{OM}	١
C	i ubiicaub iib	Doicum	ac miomi	acues i esi	50ais ii	, uc	uc	ue	, uu (,

(nome completo, posto/graduação, SARAM, do militar punido) (tipo de punição aplicada) (quantidade de dias)

Data		Apresentação do n	nilitar punido		Visto do militar	Visto do OD (rubrica, nome, posto e OM)
(data)	h min	h min	h min	h min		
(data)	h min	h min	h min	h min		
(data)	h min	h min	h min	h min		

OBSERVAÇÕES:

- 1- O punido deverá cumprir o a punição com o 9º uniforme, quando não estiver cumprindo expediente;
- 2- (orientações sobre os procedimentos específicos da OM);
- 3- (orientações sobre os procedimentos específicos da OM);
- 4- Em caso de dúvidas entrar em contato com (fornecer dados para contato).

(Local, data)

(nome completo, posto/quadro/esp) (Chefe da SIJ/AJUR/Setor específico)

Grade de punição – PATD nº (Nº/SETOR/ANO) fls. X/X.

ICA 111-6/2021 38/43

Anexo M - Pedido de Reconsideração

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Processo de apuração de transgressão disciplinar (PATD) nº (Nº/SETOR/ANO)

IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR ARROLADO

(nome completo, posto/grad/quadro/esp)

SARAM:	Seção/OM:	
	AÇÃO DA AUTORIDADE QUE APLICOU A PUNIÇÃO DISC leto, posto/grad/quadro/esp)	CIPLINAR
	DAS RAZÕES DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	
		(Local, data).
	(nome completo, posto /graduação do militar arrolado)	
Recebido em:		
Assinatur	ra e carimbo do oficial apurador	

ICA 111-6/2021 39/43

Anexo N - Requerimento de Vista/Cópia de Autos

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988

Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei n° 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto n° 7.724, de 2012

REQUERIMENTO DE VISTA/CÓPIA DE AUTOS

Ao (nome completo, posto, do apurador)
(Nome completo, posto/graduação, do arrolado ou nome de seu procurador SARAM, OAB nº, utiliza-se do presente para requerer (vista/cópia) do autos do PATD nº XX/SETOR/ANO ou da Sindicância/IPM nº, com fundamento no ar 3º da Lei nº 9.784/1999 c/c itens 3.12 e 4.1, "b" da ICA 111-6, aprovada pela Portari GABAER nº /GC3 de de de 2021.
(Local, data
(Nome do militar arrolado ou de seu procurador)
Recebido em:/
Assinatura e carimbo do oficial apurador

Anexo O - Termo de Recebimento de Cópia

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012



TERMO DE RECEBIMENTO DE CÓPIA

Eu, (nome completo do arrolado ou ou de seu procurador), SARAM (nº
SARAM)/OAB n°, declaro que, aos dias do mês de de, na
Seção de, recebi cópia integral dos autos da(o) sindicância/IPM/PATD nº
(fls. XX a XX); conforme requerido por meio do Ofício/Requerimento nº XX, de
de de
(Quando a cópia dos autos for disponibilizada ao arrolado por meio digital,
mídia, fazer constar o seguinte conteúdo)
Outrossim, declaro que me foi entregue mídia (especificar a mídia – ex: DVD,
pendrive), contendo XX () arquivos em PDF, que juntos contêm a cópia integral dos
autos, composto de XX páginas. Declaro, ainda, que por ocasião da entrega da mídia, foram
checados todos os arquivos, estando em perfeitas condições de gravação e com boa qualidade
de visualização.
Os arquivos estão descritos da seguinte forma:
• PATD N°_SETOR_ANO - fls xx a xx;
• PATD N°_SETOR_ANO - fls xx a xx.
Por fim, declaro ter ciência da legislação sobre o tratamento de informação
classificada e me comprometo a guardar o sigilo necessário das informações de que tomei
conhecimento, por meio dos documentos que estão sendo fornecidos, nos termos da Lei nº 12.527/2011.
\mathbf{OU}
(quando não for cópia integral, utilizar o texto abaixo)

Eu, (nome completo do arrolado ou ou de seu procurador), SARAM (nº

SARAM)/OAB n°___, declaro que, aos ____ dias do mês de ____ de ____, na Seção de _____, recebi cópia dos documentos abaixo elencados, os quais compõem os autos da(o) sindicância/IPM/PATD n° XX/SETOR/ANO (fls. XX a XX); conforme requerido

por meio do Ofício/Requerimento nº XX, de ____ de _____ de _____.

PATD n° (N°/SETOR/ANO)

ICA 111-6/2021 41/43

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988

Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012

• (Descrever os documentos que estão sendo entregues).

Por fim, declaro ter ciência da legislação sobre o tratamento de informação classificada e me comprometo a guardar o sigilo necessário das informações de que tomei conhecimento, por meio dos documentos que estão sendo fornecidos, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

(Nome do militar arrolado ou de seu procurador)

Anexo P - Termo de Vista de Autos

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988

Art. 5°, Înciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012



TERMO DE VISTA DE AUTOS

Eu, (nome completo, posto/graduação, do arrolado ou nome de ser
procurador), SARAM /OAB nº, declaro que, aos dias do mês d
de, na Seção de, me foi concedida vista dos autos de
PATD/Sindicância/IPM nº XX/SETOR/ANO (fls. XX a XX); conforme requerido por meio
do Ofício/Requerimento nº XX, de de de
Por fim, declaro ter ciência da legislação sobre o tratamento de informação classificada e me comprometo a guardar o sigilo necessário das informações de que tome conhecimento, por meio do acesso aos autos, nos termos da Lei nº 12.527/2011.
(Nome do militar acusado ou de seu procurador)

ICA 111-6/2021 43/43

Anexo Q - Termo de Inquirição de Testemunha

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5°, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 Arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA ORGANIZAÇÃO MILITAR

TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

(NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO)

Aos dias do mês de de,, na Seção de, comp				
civil), militar, portador da RA ou RG nº _				
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *				
CPF/MF n°, filho de (nome da mãe)		-		
pairro, (Cidade/Estado), lotado atua				
idade de testemunha do PATD nº (Nº/SE				
artigos 343 a 346 do CPM e sobre o dispo	sto no § 2°	' do artigo 2	96 do CPPM,	informou não
ser parente e nem amigo íntimo ou inimigo	do militar	arrolado e,	sob o comproi	nisso de dizer
a verdade, depois de tudo que lhe foi lido, l	DISSE OU	E: ; (OUE .	
, 1	•		<u> </u>	
E como nada mais disse, nem lhe foi pergudepois de lido e achado conforme, vai assinasteja presente), pelas Testemunhas de Inquigitei.	nado pela T	Гestemunha,	pelo Militar A	arrolado <i>(caso</i>
(NOME COMPLET T	CO/POSTO/ Cestemunha	/GRADUA(ÇÃO)	

(NOME COMPLETO/POSTO)

Oficial Apurador

(NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO)

Militar Arrolado

(NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO)

Testemunha de Inquirição

(NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO)

Testemunha de Inquirição

PATD n° (N°/SETOR/ANO)